

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI 3868, DE 2019

Inscreve o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado FREI ANASTÁCIO RIBEIRO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado Frei Anastácio Ribeiro (PT-PB), inscreve o nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, regulamentado pela Lei 11.597, de 2007, destina-se ao “registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Muitas das personalidades eternizadas no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves tiveram a sua vida barbaramente interrompida por contrariarem interesses dos poderosos e denunciarem as injustiças: é o caso, entre outros, de Zumbi dos Palmares, Sepé Tiaraju, Joaquim José da Souza Xavier (Tiradentes), Frei Caneca e Zuzu Angel.

A defesa das populações mais vulneráveis e a resistência ao autoritarismo sempre representaram um risco no Brasil. A formação brasileira se baseou no extermínio dos povos indígenas e na escravização dos negros e em profundas desigualdades de classe, de gênero e de raça. Quem ousou lutar contra isso foi perseguido ou sumariamente calado.

O projeto de lei do deputado Frei Anastácio Ribeiro é impecável na descrição da trajetória de Manoel Mattos. Destemido, combateu os grupos de extermínio e bateu de frente com as oligarquias locais. Disse o advogado e então vereador em 2003: “Eu sei que o que está acontecendo aqui não ganha grande repercussão por uma simples razão: porque quem está morrendo são pobres, porque quem está morrendo são pessoas pretas, porque quem está morrendo são vítimas dessa sociedade excludente que essa elite forjou no nosso País”¹.

Como deputada, acompanhei de perto a barbárie praticada contra Manoel Mattos, que foi também uma violência contra todos os defensores e defensoras de direitos humanos e contra a própria democracia. Como ministra, enfrentei as organizações criminosas destinadas ao extermínio de diversas populações e dos defensores de direitos humanos e do meio ambiente de todo o país, além de trabalhar para que o deslocamento de competência do assassinato de Manoel Mattos para a esfera federal tivesse consequências reais, julgando e punindo seus responsáveis. A demora no julgamento não fez jus à gravidade e importância do caso, vindo a condenação seis anos após o fato.

A violência contra defensores de direitos humanos segue sendo uma chaga no Brasil, maculando inexoravelmente a nossa democracia. Nas Américas, 75% dos crimes cometidos contra militantes de direitos humanos estão no Brasil, de acordo com dados da Anistia Internacional.

A inscrição do nome de Manoel Mattos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, deste modo, surge como uma oportunidade para que o Estado

¹ FICHINO, Daniela. DEZ ANOS DO ASSASSINATO DE MANOEL MATTOS: UMA HISTÓRIA DE ENFRENTAMENTO AOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO NO NORDESTE. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/dez-anos-do-assassinato-de-manoel-mattos-uma-historia-de-enfrentamento-aos-grupos-de-exterminio-no-nordeste/>. Acesso em: agosto 2019.

brasileiro reconheça que é preciso proteger e valorizar aqueles e aquelas que dedicam a sua vida a garantir os direitos de todos os cidadãos, o combate às injustiças e às desigualdades, a preservação do meio ambiente, entre outras causas justas.

Por fim, antecipo uma questão de legalidade, que deverá posteriormente ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Lei n.º 13.229, de 2015, estabelece que “a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”. Considerando que a morte de Manoel Mattos se deu em 24 de janeiro de 2009, o prazo foi cumprido.

Parabenizando o deputado Frei Anastácio pela iniciativa, encaminho o parecer favorável ao PL 3868, de 2019, e peço o apoio dos demais membros da Comissão de Cultura para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Relatora